



PARECER 081/2013

Parecer ao Projeto de Lei nº 025/2023, de 06 de abril de 2023, de autoria do N. Vereador Rafael Tanzi de Araújo que *Altera a Lei Nº 4.044/2013, que denomina vias públicas localizadas no bairro Gabriel Piza.*

Apresenta o N. Vereador Rafael Tanzi de Araújo, Projeto de Lei nº 025/2023, de 06 de abril de 2023, para modificar a denominação dada à “Alameda dos Sabiás” por meio da Lei Nº 4.044/2013, de 29 de agosto de 2013, que trata de vias pertencentes ao bairro Gabriel Piza:

“Art. 5º Fica denominada ‘Alameda dos Sabiás’ a via pública conhecida por esse mesmo nome, com início na Estrada do Pessegueiro e término na Alameda dos Cardeais, com 320 m (trezentos e vinte metros) de extensão e 10 m (dez metros) de largura.”

Contudo, a Lei Nº 5.058/2019, de 27 de novembro de 2019, que “Determina as dimensões de vias públicas localizadas no Loteamentos Horizonte Verde – Glebas II, III e IV, Bairro Vargem Grande”, permite que se constate a existência de outra via pública do município com a mesma denominação:

“Art. 6º A via pública denominada ‘Alameda dos Sabiás’, antiga Rua 6 da Gleba II e sua continuação como Rua 4 da Gleba III e Rua 3 da Gleba IV do Loteamento Horizonte Verde, tem início na Alameda Tangarás, lado esquerdo, distante 120,00 metros da esquina com a Alameda das

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Gaivotas e término na Alameda dos Pardais, contando com aproximadamente 1.130,00 metros de extensão e 14,00 metros de largura.”

A duplicidade de denominação contraria as disposições legais da Lei Nº 2.740/2002, de 5 de dezembro de 2002, que “Dispõe sobre oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos”. Mais relevante que isso, porém, é o fato de que a população de ambas as localidades tem sofrido com transtornos acarretados por essa duplicidade, que afeta serviços de correio, aplicativos de entrega e transporte particular, por exemplo.

Pela justificativa apresentada, propõe-se a nova denominação de “Alameda do Sabiá-Poca” para a via do bairro Gabriel Piza, por sugestão de moradores e proprietários da região. Isso permite que se faça a distinção oficial das vias sem que haja excessiva descaracterização de como ambos os logradouros são tradicionalmente conhecidos.

É o relatório.

A denominação e a alteração de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, quanto à iniciativa, o Projeto de Lei em questão é legal.

Para alterar a denominação de uma determinada via pública, necessário preencher os requisitos legais, conforme dispõe o artigo 2º, da Lei Municipal 2.376/1997:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 2º É permitida a alteração de denominação vias ou logradouros públicos no Município de São Roque, quando:

a constituam denominações homônimas;

b não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica ou fator de outra natureza, que gere ambiguidade de identificação;

c pelo menos dois terços dos proprietários dos imóveis marginais à via ou logradouro concordem com a alteração pretendida.

Parágrafo único. As denominações serão consideradas homônimas, quando os conjuntos constituídos pelo tipo e nome dos logradouros forem idênticos.

Outrossim, a propositura encontra-se instruída do competente *croqui* e Certidão expedida pelo Poder Executivo, atendendo também nesse ponto ao ordenamento jurídico.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após enviados para as Comissões Permanentes de *Constituição, Justiça e Redação e Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente.*

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Nobres Vereadores.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 12 de abril de 2023

VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA